



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.951 /2008.

Altera a redação dos arts. 15, 37 e 47, da Lei n.º 1.783, de 13.07.2005.

A Câmara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 15, 37 e 47 da Lei Municipal n.º 1.783, de 13 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Nas unidades de ensino com 10 turmas ou mais de alunos será designado 01 (um) Supervisor ou 01 (um) Orientador Educacional”.

“Art. 37 - A readaptação não poderá acarretar aumento nem redução da remuneração do servidor, exceto com relação aos incentivos à docência.

Parágrafo único - Os servidores beneficiados através do afastamento da docência após 20 (vinte) anos de efetivo serviço nas funções de magistério, serão readaptados nas funções de professor recuperador, orientador de biblioteca, de eventos e de recreação, ou em outras funções correlatas que se façam necessárias à época”.

“Art. 47 - A mudança de lotação “ex-officio” ocorrerá por excedência ou por decisão da direção da escola, podendo a respeito o servidor recorrer à SEMED e, quanto às decisões fundamentadas desta, ao Chefe do Executivo Municipal.

I - A mudança se fará através de determinação fundamentada, devidamente documentada;



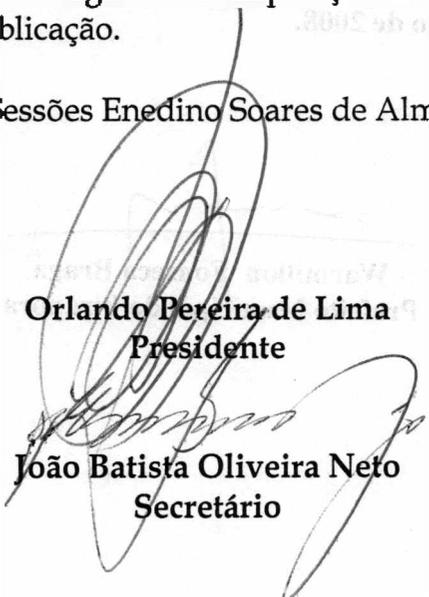
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

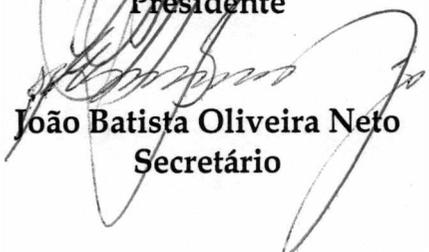
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Na hipótese de excedência, perderá a vaga o servidor que houver sido lotado por último na escola, reservando-se ao servidor mais antigo o direito de preferência”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Enedino Soares de Almeida, 27 de junho de 2008.

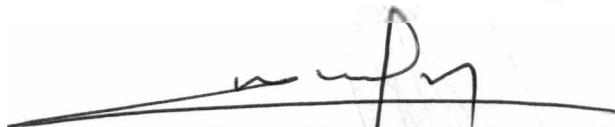

Orlando Pereira de Lima
Presidente


João Batista Oliveira Neto
Secretário

LEI MUNICIPAL N 1.951 /2008

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 30 de Junho de 2008.



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**